

# CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Criado pela Lei Municipal nº 3.690, de julho de 1997

Instituído pela Lei 4.038, de 15 de Janeiro de 2002

## REGIMENTO INTERNO COMTUR

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º** – O Conselho Municipal de Turismo, criado em caráter permanente pelo Art. 9º dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Luís, é órgão deliberativo, consultivo, normativo e orientador das ações pertinentes às políticas de turismo do município de São Luís e é constituído, de forma paritária, por membros da sociedade civil e representantes do poder público.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO

**Art. 2º** - O COMTUR tem por finalidade orientar, e promover o turismo do município de São Luís, deliberando sobre assuntos a ele pertinentes.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

- I - Conceber, propor e analisar medidas normativas e tomar providências necessárias ao incentivo do turismo no município;
- II - Deliberar sobre matéria de interesse turístico do município;
- III - Servir de elo entre o Poder Executivo Municipal e comunidade local, de quem receberá reivindicações e a quem submeterá, para apreciação e debate, as políticas públicas de turismo de São Luís;
- IV - Contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local;
- V - Opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostas pelo Órgão Municipal de Turismo;
- VI - Contribuir com o Poder Executivo na elaboração, execução, controle e avaliação da Política Municipal de Turismo;
- VII - Orientar a execução de projetos desenvolvidos pelo Órgão Municipal de Turismo e a aplicação dos recursos a eles destinados;
- VIII - Elaborar, discutir e aprovar o Plano Municipal de Turismo, prestando-lhe apoio e fornecendo-lhe subsídios;
- IX - Acompanhar as atividades executivas do Órgão Municipal de Turismo, prestando-lhe apoio e fornecendo-lhe subsídios;
- X - Orientar o titular do Órgão Municipal de Turismo e demais autoridades e entidades que o solicitem no concernente a assuntos ligados ao turismo;
- XI - Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, universidades, escolas e instituições científicas, artísticas, literárias e culturais em geral, de modo que a assegurar a interação dos seus respectivos programas no âmbito municipal;

# CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Criado pela Lei Municipal nº 3.690, de julho de 1997

Instituído pela Lei 4.038, de 15 de Janeiro de 2002

- XII - Incentivar a pesquisa científica e a permanente atualização de dados sobre o turismo no município, sugerindo aos órgãos executivos as providências necessárias;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Art. 9º dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Luís e das Leis nº 3.609, de 21 de julho de 1997 e 4.038 de 15 de Janeiro de 2002, que criam e regulamentam, respectivamente, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Turismo é composto por 16 (dezesesseis) representantes, sendo 08 (oito) representantes das instituições do poder público e 08 (oito) representantes da sociedade civil, distribuídas da seguinte forma:

I Representantes do Poder Público:

- a) 6 (seis) representantes indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;
- b) 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Legislativo Municipal;
- c) 1 (um) representante indicado pelo órgão estadual responsável pelo Turismo.

II Os Representantes da Sociedade Civil em número de 8 (oito) serão escolhidos mediante eleição convocada por edital, coordenada por Comissão Eleitoral escolhida pelo próprio COMTUR, e normatizada por resolução específica.

§ 1º - A indicação de representantes pelo Chefe do Executivo deverá contemplar os órgãos municipais ligados aos seguintes setores da Administração: Turismo, Educação, Meio-Ambiente, Cultura, Urbanismo e Planejamento.

§ 2º - As instituições do poder público deverão indicar os nomes dos seus representantes titulares e suplentes respectivos junto ao COMTUR.

§ 3º - Poderão concorrer às 08 (oito) vagas da sociedade civil aquelas instituições que possuam sede em São Luís e se enquadrem nos seguintes critérios:

- a) Instituições representativas do segmento de agência de viagem e empresas de turismo;
- b) Instituições representativas do segmento de hotéis, bares, restaurantes e similares;
- c) Instituições representativas do sistema de transportes de passageiros (terrestre aéreo e marítimo);
- d) Instituições de ensino técnico e científico ligadas ao turismo;
- e) Instituições de profissionais ligados ao turismo;
- f) Instituições representativas de setores comercial e industrial;
- g) Organizações não-governamentais e organizações populares de caráter comunitário ligados ao turismo;
- h) Agências públicas ou privadas de financiamento e desenvolvimento.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho Municipal de Turismo que representam a sociedade civil serão indicados através de fóruns específicos de suas áreas, obedecendo ao que estabelece o Art. 4º deste Regimento, enquanto os representantes titulares e



# CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Criado pela Lei Municipal nº 3.690, de julho de 1997

Instituído pela Lei 4.038, de 15 de Janeiro de 2002

suplentes das instituições públicas serão indicados pelos órgãos a que pertencerem, cabendo ao Prefeito de São Luís, em ambos os casos, a prerrogativa de nomeá-los.

§ 1º - Os suplentes dos representantes da sociedade civil serão indicados na composição de chapas candidatas às vagas no processo eleitoral para cada instituição eleita no pleito;

§ 2º - Considera-se a vaga pertencente à instituição eleita, através dos seus representantes titulares e suplentes indicados na chapa.

§ 3º - Os suplentes de cada instituição representada serão convocados para as reuniões do Conselho, onde sempre terão direito a voz, porém direito a voto somente na ausência ou impedimento dos respectivos titulares.

**Art. 6º** - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será eleito entre os seus respectivos membros titulares.

**Parágrafo Único** – O mandato de presidente será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

**Art. 7º** - O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução a quaisquer representantes de uma instituição eleita para um mandato.

**Parágrafo Único** – As instituições representativas eleitas poderão concorrer a uma vaga em todos os pleitos não podendo, no entanto reconduzir o mesmo representante mais de uma vez ao cargo.

**Art. 8º** - As faltas não justificadas de o membro titular e do respectivo suplente de qualquer instituição da sociedade civil a 3 (três) reuniões consecutivas e a 5 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, implicarão a perda do mandato e a substituição pela instituição suplente, conforme o resultado da eleição.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo a vaga de Instituição eleita da sociedade civil, esta será declarada pela Plenária do Conselho, assistindo ao seu Presidente convocar, desde logo, a Instituição suplente.

**Art. 9º** - As instituições representantes do poder público não poderão ser substituídas por outra, devendo, nos casos de perda de mandato previstos por este regimento, indicar novos nomes para representá-las pelo restante do mandato dos representantes substituídos.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo a vaga de Conselheiro indicado pelo poder público, esta será declarada pela plenária do Conselho e comunicada à respectiva Instituição Pública para as providências necessárias à nomeação na forma de Lei nº 4.038 e deste Regimento.

**Art. 10º** - Nas hipóteses dos Artigos 8º e 9º deste Regimento, as Instituições suplentes complementarão, tão só, o mandato dos antecessores.

**Parágrafo Único** – As instituições eleitas para representar a sociedade civil terão como suplentes as demais concorrentes no processo eleitoral, as quais serão convocadas em ordem decrescente, quando necessário, em caso de vacância.



# CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Criado pela Lei Municipal nº 3.690, de julho de 1997  
Instituído pela Lei 4.038, de 15 de Janeiro de 2002

**Art. 11º** - Em caso de licenciamento ou impedimento de Conselheiro representante da sociedade civil ou do poder público, será convocado e elevado à titularidade, na forma de deste Regimento, o respectivo Conselheiro suplente, que exercerá o mandato durante o tempo de licença ou impedimento do titular, não implicando em consequência à instituição representada pelo mesmo.

**Art. 12º** - Concretizando-se a renúncia coletiva do Conselho, serão realizadas, de imediato, novas eleições e indicações, atentas às normas da Lei nº 4.038 e da Lei Orgânica do Município de São Luís.

**Art. 13º** - A eleição para escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Turismo realizar-se-á no último ano de cada mandato, e será efetuada de acordo com o previsto neste Regimento, respeitando o que dispõe a Lei nº 4.038.

**Art. 14º** - Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo não receberão nenhum tipo de gratificação financeira, sendo o seu exercício considerado de interesse público e de relevantes serviços prestados à sociedade.

**Art. 15º** - Na primeira reunião ordinária do Conselho, será eleita a Mesa Diretora, composta do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

**Art. 16º** - Caberá a Prefeitura de São Luís, através do Órgão municipal de Turismo, propiciar o necessário suporte Técnico –Administrativo para o funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

**§ 1º** - O COMTUR terá sua sede no órgão Municipal de Turismo, em cujo local funcionará sua Diretoria e Secretaria.

**§ 2º** - Não deterá o COMTUR qualquer tipo de orçamento financeiro, sendo-lhe vedado qualquer tipo de despesas, exceto o necessário para a sua manutenção (material administrativo), que será coberto pela Prefeitura Municipal de São Luís.

## CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

**Art. 17º** – São direitos dos conselheiros:

I – Tomar parte nas atividades normais do Conselho, podendo apresentar proposições e intervir nos debates em Plenária, nas Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho, observando o que dispõe este Regimento;

II – Participar, com aquiescência dos respectivos coordenadores e sem direito a voto, dos trabalhos das Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho;



# CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Criado pela Lei Municipal nº 3.690, de julho de 1997

Instituído pela Lei 4.038, de 15 de Janeiro de 2002

- III – Concorrer à eleição para os cargos de direção do Conselho, observadas as restrições legais e regimentais;
- IV – Solicitar e receber vista dos expedientes em tramitação no Conselho, pronunciando-se a respeito, por escrito, no prazo de 5 (dias) úteis;
- V – Exarar parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual será protocolado, anexado ao respectivo expediente e apresentado à Plenária.
- VI – Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu Substituto Legal não o fizer;
- VII – Tomar parte nas discussões e votações e apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VIII – Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados estudos;

## Art. 18º - São deveres dos Conselheiros:

- I – Comparecer a todas as sessões do Conselho para as quais forem convocados;
- II – Encaminhar ao Presidente ou a seu substituto eventual, justificativa escrita quando obrigados a faltar até o número de três sessões plenárias consecutivas;
- III – Relatar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis os expedientes que lhes forem distribuídos pela Plenária ou pelo Presidente;
- IV – Colaborar com estudos e sugestões que sirvam para incentivar e desenvolver as atividades do Conselho;
- V – Representar o Conselho sempre que designado pela Presidência;
- VI – Desempenhar com zelo e eficiência as Tarefas para as quais tenham sido designados;
- VII – Zelar pelo bom nome e prestígio do Conselho.

## Art. 19º - São órgãos do Conselho Municipal de Turismo:

- I – PLENÁRIA
- II – MESA DIRETORA
- III – COMISSÕES PERMANENTES

**Parágrafo Único** – Além dos órgãos mencionados no “Caput” deste artigo, o Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Grupos de Trabalho para tratar de temas específicos com duração pré-determinada pela Plenária.

**Art. 20º** - Cada Comissão terá entre 3 (três) e 5 (cinco) Conselheiros, escolhidos em sessão plenária, não podendo um conselheiro integrar simultaneamente duas ou mais Comissões.

## SEÇÃO I DA PLENÁRIA



# CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Criado pela Lei Municipal nº 3.690, de julho de 1997

Instituído pela Lei 4.038, de 15 de Janeiro de 2002

**Art. 21º** - A plenária é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Turismo, nela tendo assento, com direito a voz e voto os membros titulares e, na ausência destes os respectivos suplentes, na forma prevista neste Regimento.

**Art. 22º** - São atribuições e competência exclusiva da Plenária:

- I – Eleger e dar posse aos membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho;
- II – Fixar normas para o funcionamento das sessões, tramitação de processos e execução dos serviços da Presidência, Vice-Presidência, Secretaria, Tesouraria, Comissões e Grupos de Trabalho;
- III – Deliberar, no limite de atuação do Conselho, sobre as incumbências estabelecidas no Art. 2º deste Regimento;
- IV – Emendar, alterar ou complementar, naquilo que a legislação permitir, o Regimento do Conselho, mediante 2/3 (dos terços) dos votos dos Conselheiros titulares, em sessão especialmente convocada para este fim;
- V – Avaliar relatórios anuais da Mesa Diretora;
- VI – Julgar, em última instância, recursos interpostos de decisão da Mesa Diretora e dos demais órgãos componentes do Conselho Municipal de Turismo;
- VII – Votar Projetos e Resoluções propostos por integrantes do Conselho, cuja finalidade seja alcançar objetivos instituídos na Lei que cria o Conselho Municipal de Turismo;
- VIII – Declarar a perda de mandato de qualquer Instituição ou representantes do poder público membro da COMTUR que faltar sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas e a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano, e substituí-lo de acordo com que determina a Lei 4.038 e este Regimento em seus artigos 8º, 9º e 11º e seus parágrafos;
- IX - Declarar vagos cargos da Mesa Diretora e eleger novos membros para completar o mandato dos cargos vacantes;
- X – Aprovar, rejeitar ou emendar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de Turismo, apresentado pelo Executivo Municipal, em consonância com o Plano Municipal de Turismo;
- XI – Aprovar e emitir pareceres sobre os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Turismo;
- XII – Aprovar, rejeitar ou emendar o Plano Municipal de Turismo proposto pelo órgão Municipal de Turismo;
- XIII – Estabelecer e aprovar a programação anual do Conselho e outras matérias de planejamento interno e de orçamento, respeitadas as normas gerais baixadas pelos órgãos competentes do Município;
- XIV – Apreciar pareceres das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho;
- XV – Delegar às comissões Permanentes, mediante resolução, competência para deliberarem em caráter definitivo, sobre matéria de suas áreas de atuação;
- XVI – Apreciar, aprovando ou não, e emitindo parecer quando for o caso:

1. Projetos que promovam estudos e levantamentos de dados sobre matéria relacionada com o turismo no município;



# CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Criado pela Lei Municipal nº 3.690, de julho de 1997

Instituído pela Lei 4.038, de 15 de Janeiro de 2002

2. Indicações a serem encaminhadas aos órgãos competentes e destinadas a ampliar e aperfeiçoar as atividades turísticas do Município;
3. Medidas de estímulo a iniciativas particulares que concorram para o desenvolvimento do turismo no Município.

## SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

### SUB-SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23º** - A mesa diretora é órgão de execução das deliberações da plenária e para cumprimento deste Regimento.

**Art. 24º** - A mesa Diretora será composta pelo Presidente do Conselho, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, os quais exercerão funções de direção, administração, supervisão e representação definidas neste Regimento.

**Parágrafo Único** – O mandato da Mesa Diretora é de 2 (dois) anos.

**Art. 25º** - A eleição da Mesa Diretora, que se fará em sessão especialmente convocada para este fim, presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares, será em votação secreta e pela maioria absoluta dos Membros do Conselho presentes.

**Parágrafo Único** – Não se atingindo, em primeiro escrutínio, a maioria de que trata o “caput” deste artigo, a eleição se fará por maioria simples.

### SUB-SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

**Art. 26º** - Compete ao Presidente, além das outras atribuições previstas neste Regimento:

- I – Exercer a direção superior do Conselho, ouvindo a Plenária quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do colegiado;
- II – Defender, respeitar e fazer cumprir o presente Regimento e as decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do Conselho Municipal de Turismo.
- III – Representar o Conselho, pessoalmente ou por delegação, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- IV – Delegar poderes, obedecidas às disposições regimentais;
- V – Aprovar a pauta de cada sessão e a respectiva ordem do dia;
- VI – Convocar e presidir as reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Plenária;
- VII – Dirigir os trabalhos em obediência à pauta das sessões, submetendo à discussão e votação os assuntos constantes da ordem do dia e anunciando após a decisão da Plenária;

# CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Criado pela Lei Municipal nº 3.690, de julho de 1997

Instituído pela Lei 4.038, de 15 de Janeiro de 2002

- VIII – Conceder a palavra aos Conselheiros durante as sessões da Plenária, observando o disposto neste Regimento;
- IX – Prestar ou solicitar os esclarecimentos julgados necessários à boa ordem e clareza dos debates;
- X – Distribuir processos às Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho;
- XI - Ordenar a expedição de correspondência resultante das deliberações da Plenária e das Comissões;
- XII – Autorizar despesas e pagamentos;
- XIII – Fazer executar as decisões dos órgãos do Conselho;
- XIV – Resolver os casos omissos de natureza administrativa;
- XV – Apresentar à Plenária relatório de atividades do Conselho Municipal de Turismo;
- XVI – Advertir os participantes da reunião da Plenária que se comportarem de maneira inconveniente à ordem dos trabalhos;
- XVII – Decidir sobre o tempo das falas dos Conselheiros na Plenária e sobre questões de ordem;
- XVIII – Convocar reuniões extraordinárias;
- XIX – Determinar em qualquer fase do trabalho, quando julgar necessário, ou a requerimento (verbal ou escrito) de qualquer membro, a verificação do quórum;
- XX – Justificar a ausência dos membros, quando assim o requererem, com anuência da Plenária;
- XXI – Assinar a correspondência de interesse do Conselho Municipal de Turismo.

**Parágrafo Único** – Nas deliberações, o Presidente terá direito a voto pessoal como membro, e a voto de qualidade, este somente admitido nas eleições plenárias em que ocorrer empate, após duas sessões sucessivas.

## **Art. 27º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – Representar o Conselho Municipal de Turismo quando receber para tanto delegação da Plenária ou do Presidente;
- III – Assessorar e auxiliar o Presidente na direção do Conselho;
- IV – Cumprir tarefas e desempenhar, por delegação do Presidente, encargos originalmente de competência deste, desde que inexistia óbice legal ou regimental.

**Parágrafo Único** – Investido no cargo de Presidente, mesmo em caráter temporário ou eventual, assumirá o Vice-Presidente as responsabilidades, deveres e atribuições inerentes ao cargo.

## **Art. 28º** - Compete ao Secretário:

- I – Ocupar eventualmente a Presidência, nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente;
- II – Redigir as atas de reuniões plenárias do Conselho Municipal de Turismo;
- III – Fazer leitura da Ata anterior, assim como da pauta, anotar e registrar o resultado das votações e demais normas regimentais;
- IV – Proceder apuração dos votos em plenária e verificar a presença dos membros nos pedidos de verificação do quorum;



# CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Criado pela Lei Municipal nº 3.690, de julho de 1997

Instituído pela Lei 4.038, de 15 de Janeiro de 2002

- V – Distribuir e guardar, de forma ordenada, todo o acervo das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Turismo;
- VI – Fazer a inscrição dos membros que solicitarem a palavra nas reuniões;
- VII – Assinar, com o Presidente e demais membros, atas das reuniões e atos do Conselho Municipal de Turismo;
- VIII – Fazer leitura de parecer das Comissões instituídas para estudo e orientação submetida à deliberação do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 29º** - Compete ao Tesoureiro:

- I – Coordenar comissão interna de acompanhamento do Fundo Municipal de Turismo;
- II – Propor ao plenário, sistemática de Controle Orçamentário e Financeiro do Fundo;
- III – Providenciar junto ao órgão municipal informações sobre a aplicação dos recursos do fundo, balancetes, relatórios ou outros documentos de registro contábil para que possam subsidiar a Plenária nas deliberações pertinentes;
- IV – Exercer outras atribuições determinadas pela Plenária ou pelo Presidente.

## SEÇÃO III DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 30º** - Compete às Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Turismo:

- I – Instruir processos que lhes forem distribuídos pela Presidência e fazer cumprir as diligências determinadas pela Plenária;
- II – Emitir parecer para decisão da Plenária em processo em processo de sua área de atuação, no prazo de 20 dias úteis, salvo justo motivo;
- III – Desenvolver estudos, pesquisas e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos do Conselho Municipal de Turismo;
- IV – Decidir sobre matéria de sua área de atuação através de resoluções ou recomendações, quando houver delegação expressa da Plenária;
- V – Responder às consultas que lhes forem encaminhadas pela Plenária, pelo Presidente ou por outro membro do Conselho Municipal de Turismo;

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

**Art. 31º** - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou maioria dos membros titulares.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á com metade mais um de seus membros titulares, e suas deliberações será tomado pela maioria simples dos membros titulares.

**Art. 32º** - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas por telegrama ou outra forma de correspondência e devem



# CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Criado pela Lei Municipal nº 3.690, de julho de 1997

Instituído pela Lei 4.038, de 15 de Janeiro de 2002

ser contar com a presença da metade mais um dos Conselheiros Titulares, ou suplentes na ausência destes, em 1ª convocação e, 2ª convocação, com presença mínima de 1/3 (um terço) dos Conselheiros na mesma forma.

**Parágrafo Único** – Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que motivaram a sua convocação.

**Art. 33º** - A Plenária decidirá, em cada caso, a forma da votação, que poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 1º - Para votação simbólica, o Presidente convidará os Conselheiros que forem a favor a permanecerem sentados;

§ 2º - Na votação nominal, os Conselheiros proferirão seu voto à medida que forem chamados, dizendo “sim” pela aprovação e “não” pela rejeição;

§ 3º - A votação secreta será feita por meio de cédulas contendo o voto da cada Conselheiro, as quais serão depositadas, uma a uma, em urna especial.

## CAPÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 34º** - Proposição é matéria que versa sobre assunto de interesse e competência do Conselho e submeter-se formalmente à deliberação da Plenária.

**Art. 35º** - A proposição poderá ser oral ou escrita sendo esta última obrigatória quando se tratar de questão dependente de estudo ou quando encaminhada diretamente ao Presidente.

**Art. 36º** - Toda proposição será apresentada por um ou mais Conselheiros e encaminhada pelo Presidente à Comissão competente, salvo se a Plenária decidir deliberar a respeito direta e imediatamente.

## CAPÍTULO VIII DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37º** - Sempre que for do interesse do Conselho, o Presidente deverá convocar para participar das sessões, sem direito a voto, qualquer servidor com cargo ou função no Órgão Municipal de Turismo.

**Parágrafo Único** – O Presidente do COMTUR poderá convidar pessoas ou instituições para participar das reuniões Plenárias.

**Art. 38º** - O horário das sessões e o local de sua realização serão fixados pela Plenária.

**Art. 39º** - O comparecimento dos Conselheiros às sessões será comprovado pela assinatura em livro próprio.

**Art. 40º** - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária.



# CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Criado pela Lei Municipal nº 3.690, de julho de 1997

Instituído pela Lei 4.038, de 15 de Janeiro de 2002

**Art. 41º** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 42º** - Revogam-se as disposições em contrário.